

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019/PMP | PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP**

**DIA: 19/07/2019 às 09H E 00 MIN.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final a aterro sanitário devidamente legalizado, de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), acondicionado em bombonas de 200 litros (25kg), disponibilizadas pela contratada (comodato), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, com o uso de equipamentos apropriados para a execução dos trabalhos.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura

Objetivando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pesqueira e esta Empresa, requisitamos o preenchimento e envio do recibo de entrega do Edital supra à Comissão de Licitação. O não preenchimento e entrega do mesmo exime a Comissão Permanente de Licitação e a Prefeitura Municipal da responsabilidade de comunicar à Licitante quanto a alterações no Edital e anexos ou quaisquer outras informações pertinentes a esta licitação.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019/PMP | PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP**

**01.00 - PREÂMBULO**

O Município de Pesqueira, por ordem da Exma. Sra. Prefeita, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas e 00 min do dia 19 de julho de 2019**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Secretaria de Administração deste Município, sita a Praça Comendador José Didier, S/N, Centro, Pesqueira/PE, perante o pregoeiro, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, através da execução indireta, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**menor preço**” ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

**OBSERVAÇÕES:**

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- **As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela Prefeitura de Pesqueira até a data e hora supra.**

**02.00 - OBJETO**

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão a **Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final a aterro sanitário devidamente legalizado, de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), acondicionado em bombonas de 200 litros (25kg), disponibilizadas pela contratada (comodato), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, com o uso de equipamentos apropriados para a execução dos trabalhos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em anexo.**

**03.00 - PRAZOS**

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**.

03.02 - O prazo para a vigência do contrato do objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**03.02.01 - O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da assinatura da Ordem de Serviços.**

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação

oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 - O prazo para o início da execução do objeto licitado será de até 48 horas, contado da solicitação do Município de Pesqueira.

03.04.01 - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender(em) às especificações anexas a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para execução do(s) novo(s) serviço(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

#### **04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE: 20001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO  
SUBFUNÇÃO: 452 - SERVIÇOS URBANOS  
PROGRAMA: 1504 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
AÇÃO: 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA  
DESPESA: 819 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

#### **05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Pesqueira e a licitante vencedora (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Termo de Credenciamento (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo III**);

05.01.04 - Termo de Referência (**Anexo IV**);

05.01.05 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo V**);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VI**).

#### **06.00 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Poderão participar do presente Pregão Presencial as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Edital, e ainda, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, comprovada através do ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, que deverá (ão) fazer parte constante dos documentos para credenciamento.

06.02 - Não poderão participar deste Pregão:

06.02.01 - Empresas em estado de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

06.02.02 - Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

06.02.03 - As pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;

06.02.04 - Que esteja reunida em consórcio ou coligação, e Cooperativas e associações sem fins lucrativos;

06.02.05 - Que não atenda as exigências deste Edital;

06.02.06 - Empresas/pessoas inadimplentes com obrigações assumidas junto ao Município de Pesqueira;

06.02.07 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

06.03 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)"  
**ENVELOPE Nº 01 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP**

B) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)"  
**ENVELOPE Nº 02 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP**

#### **07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

07.01 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.01.01 - As MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.01.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.01.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.01.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**07.01.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.**

07.01.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.01.07 - Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

07.01.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.01.08.01 - A MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.01.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.01.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.01.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.01.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **08.00 - CREDENCIAMENTO**

08.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

08.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de

sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

08.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, **com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 08.01.01 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

08.02 - Os documentos referidos nos subitens 08.01.01 e 08.01.02 devem ser entregues **em separado** dos envelopes de nº 01 e 02, **obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.**

**08.03 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

08.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**08.05 - Em se tratando de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme anexo VI deste Edital, bem como a comprovação mediante apresentação da seguinte documentação:**

**I - empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**II - empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico Fiscal da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) cópia do contrato social consolidado;

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**III - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2008, § 8º)** lembrando que será vistoriado o prazo de validade não superior a 60 (sessenta), se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** apresentar o Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCEI disponibilizado no Portal do Microempendedor ([www.portaldoempendedor.gov.br](http://www.portaldoempendedor.gov.br));

08.06. Os documentos relacionados no subitem anterior, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO do dia 22/05/2007.

08.07. - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 08.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.

08.08 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

08.08.01 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 13:00 horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

### **09.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

09.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III** deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.

**09.02 - As microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP poderá fazer constar na Declaração prevista no subitem anterior, a restrição da documentação exigida no subitem 13.02 (Regularidade Fiscal), se houver.**

### **10.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

10.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

10.02 - Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

10.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**10.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.**

10.04 - No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:

10.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

10.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a de menor preço; ou

10.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

10.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

10.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes;

10.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

10.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

10.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.09 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.10 - Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 12.07 deste Edital.

10.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

10.12.01 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio, que ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.14 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

10.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

10.16 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

10.16.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

10.17.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

10.17.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

10.18 - A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

10.19 - Da Ata relativa a este Pregão constará os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

10.20 - Após concluída a licitação e assinado o contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

#### **11.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01**

11.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) vias, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

11.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;

11.01.02 - **O prazo da vigência do contrato do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

11.01.03- **O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da assinatura da Ordem de Serviços, conforme o subitem 03.02.01.**

11.01.04 - **O prazo da execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.04 deste Edital;

11.01.05 - O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante;

11.01.06 - Indicação da(s) especificação(ões), e prazo(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes do Anexo IV.

11.02 - Os preços constantes na proposta devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

11.03 - Os preços são fixos e irremovíveis.

11.04 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

11.05 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, na forma prevista no subitem 13.08 deste Edital.

## **12.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de **“MENOR PREÇO” TOTAL OFERTADO**.

12.02 - A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser apresentada(s) com preço unitário expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por e/ou por extenso. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas, custos, e tributos de qualquer natureza tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação.

12.03 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

12.04 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), **em relação ao menor preço ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

12.05 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços sucessivos, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

12.06 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

12.07 - Aceita a proposta de menor preço será aberto o envelope “Documentação de Habilitação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.08 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

12.08.01 - Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Prefeitura Municipal de Pesqueira para a aquisição;

12.08.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

12.08.03 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

12.08.04 - Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

12.08.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.08.03 e 12.08.04 deste Edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

12.08.06 - Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

12.09 - Verificado que a proposta de menor preço que atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

12.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

### **13.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

#### **13.01 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

13.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.01.05 - Certidão expedida pela Junta Comercial, para comprovação que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, publicada no DOU do dia 06/12/2013.

13.01.06 - Para as empresas na condição de **MEI**, será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

13.01.06.01 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCEI disponibilizado no Portal do Microempreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br));

13.01.07 - Os documentos relacionados nas alíneas anteriores não precisarão constar do "envelope de documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **13.02 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

13.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.02.02 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

13.02.03 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

13.02.04 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.02.05 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.02.06 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11.

### **13.03 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.03.01 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente, no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo do anexo IV, **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação - CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

13.03.02 - **Registro da empresa e do responsável técnico ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia ( Químico, Sanitarista, Civil ou Ambiental)**

13.03.03 - **Relação da Equipe Técnica de Nível Superior**, que disponibilizará para execução dos serviços, com a qualificação da cada membro e função no serviço, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

1. Engenheiro ( **Químico, Sanitarista, Civil ou Ambiental**) responsável técnico pela empresa

2. Engenheiro (**Químico, Sanitarista, Civil ou Ambiental**) responsável pelo serviço.

13.03.04 - O Engenheiro (**Químico, Sanitarista, Civil ou Ambiental**) responsável técnico pela empresa poderá assumir as duas funções acima referidas, quando a empresa deverá comprovar que o(s) referido(s) profissionais são do quadro permanente.

13.03.04.01 - A comprovação de que o(s) profissional (ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação de cópia do Contrato e da carteira profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, ou através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou ainda mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil.

#### **13.04 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.04.01 - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E FÍSICO**, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

13.04.01.01 - As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis 1º grau (PJe) para pessoa jurídica, para licitação no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>)

**Observação: De acordo com a Instrução Normativa nº 1.124 de 06 de novembro de 2015, do Exmº. Sr. Presidente do TJPE, publicado no DOJ de 09/11/2015, a partir do dia 15/02/2016 passa a ser obrigatório o PJe (Processo Judicial Eletrônico) nas Varas Cíveis.**

13.04.02 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**Observação:** serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

**13.04.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**13.04.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.04.02.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.04.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.04.02.05 - O balanço patrimonial, demonstrações contábeis e as deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

b) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$*\text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

13.04.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Pesqueira se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

13.04.04 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

**13.04.05 - Fica as empresas MEI – Microempreendedor Individual dispensadas de apresentar o constante no subitem 13.04.02, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis.**

**13.05 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º**

**DA C.F.:**

13.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.06 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

13.07 - Todos os documentos exigidos no item 13.00 deverão constar no envelope de habilitação.

13.08 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pelo Pregoeiro, ou pela Equipe de Apoio, ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

13.08.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet)

13.09 - **SERÁ CONSIDERADA COMO VÁLIDA PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DA RESPECTIVA EMISSÃO, A CERTIDÃO/DOCUMENTO QUE NÃO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE,** exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

13.10 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

13.11 - Os documentos exigidos nos subitens 13.01 a 13.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 12.05 deste Edital.

13.12 - A Documentação para Habilitação (item 13.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

13.13 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

**14.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.01 - Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.03 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.05 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

#### **15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.01 Ficarà o vencedor do certame obrigado a levar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

15.01.01 - Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa, do dirigente da empresa ou do responsável técnico;

15.01.02 - Licença de Operação para Transporte e Coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão do estado de Pernambuco, em nome da licitante;

15.01.03 - Licença de Operação para tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, em nome da licitante, fornecida pelo órgão competente da sede da licitante;

15.01.04 - Licença de Operação do aterro sanitário da licitante ou de terceiros, desde que sejam apresentados: carta de anuência emitida pela empresa proprietária do aterro classe I e classe II, a ser utilizado para a disposição final de resíduos dos grupos: B, A2, A3 e A5, e, carta de anuência emitida pela empresa proprietária do aterro sanitário;

15.01.05 - Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP e Certificado de Inspeção Veicular – CIV de todos os veículos constantes na licença de operação;

15.02 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Pesqueira e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Pesqueira será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do **Anexo I**, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

15.04 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

#### **16.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.01 - O objeto desta licitação será recebido:

16.01.01 - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretarias solicitante para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações exigidas no **Anexo IV** deste Edital;

16.02 - Do Gestor e Fiscal do Contrato:

16.02.01 - GESTOR DO CONTRATO: João Eudes Machado Tenório - Secretário de Infraestrutura.

16.02.02 - FISCAL DO CONTRATO: Allayla Vasconcelos Mergulhão, Diretora Administrativa do Hospital DR. Lídio Paraíba.

#### **17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS**

17.01 - O Município de Pesqueira efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação dos serviços o objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no setor Financeiro da Secretaria de Finanças do Município.

17.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

#### **18.00 - PENALIDADES**

18.01 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

18.01.01 - Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

18.01.02 - Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

18.01.03 - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

18.01.04 - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

18.01.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

18.02 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.03 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.04 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

18.05 - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

18.05.01 - Não celebrar o Contrato;

18.05.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

18.05.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.05.04 - Não mantiver a proposta;

18.05.05 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.05.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.01 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

19.02 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.**

19.03 - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.04 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração do Município de Pesqueira, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sita a Praça Comendador José Didier, S/N, Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

19.06 - A licitante vencedora deverá adequar sua proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para o Contrato o valor constante na Ata.

19.07 – A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

19.08 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pesqueira.

19.09 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

19.10 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - A presente licitação, a juízo do Município de Pesqueira, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

19.12 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 13:00 horas.

Pesqueira, 04 de julho de 2019.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO  
PREGOEIRO

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019/PMP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

Minuta de Contrato de serviços de engenharia que firmam, como **CONTRATANTE**, O Município de Pesqueira, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representada pela Prefeita, a Sra. \_\_\_\_\_, e como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP**, do tipo “menor preço” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Os serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, **supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Pregão **Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final a aterro sanitário devidamente legalizado, de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), acondicionado em bombonas de 200 litros (25kg), disponibilizadas pela contratada (comodato), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, com o uso de equipamentos apropriados para a execução dos trabalhos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender(em) às especificações anexas a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para execução do(s) novo(s) serviço(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pelo Município de Pesqueira, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços de engenharia com as especificações exigidas no Anexo IV do Edital;

GESTOR DO CONTRATO: João Eudes Machado Tenório – Secretário de Infraestrutura.

FISCAL DO CONTRATO: Allayla Vasconcelos Mergulhão, Diretora Administrativa do Hospital DR. Lídio Paraíba.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação os serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

§ 1º - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após comprovada a prestação do serviço, mediante nota fiscal/fatura devidamente atestada e autorizada pelo gestor do contrato.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE: 20001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO  
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS  
PROGRAMA: 1504 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
AÇÃO: 2.126 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA  
DESPESA: 819 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá ao contratante:

I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II - Responsabilizar-se sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Pagar à Contratada o resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

VII - Disponibilizar os resíduos em condições apropriadas de segregação e acondicionamento.

VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A Contratada obriga-se a: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

II - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

III - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

responsabilidade à Administração;

V - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

VI - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços de coleta e tratamento, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

X - Possuir veículos especializados, licenciados pelo órgão competente e vigilância sanitária do município da empresa proponente, devidamente identificados, bem como os veículos automotores equipados a serem apresentados, deverá ser adequado, com até 03 (três) anos de uso e estarem disponíveis para uso imediato.

XI - Será de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, o treinamento do pessoal das Unidades da Contratante, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos.

XII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Município de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), \_\_\_/\_\_\_/ 2019.

Maria José Castro Tenório  
Prefeita

João Eudes Machado Tenório  
Secretário de Infraestrutura  
Contratante/Gestor do Contrato

Empresa  
Contratada

Allayla Vasconcelos Mergulhão  
Diretora Administrativa do H.L.P.  
Fiscal do Contrato

**ANEXO II**

**MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019/PMP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao **Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 008/2019/PMP**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Pesqueira, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

*Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.*

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019/PMP | PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP**

À

Prefeitura Municipal de Pesqueira

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019/PMP

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019/PMP | PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Constitui o objeto desta licitação: contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final a aterro sanitário devidamente legalizado, de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), acondicionado em bombonas de 200 litros (25kg), disponibilizadas pela contratada (comodato), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, com o uso de equipamentos apropriados para a execução dos trabalhos, de acordo com as condições e especificações abaixo descritas.

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS	
					P. Unit	P.TOTAL
01	Bombonas de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatíveis com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 25 kg (vinte e cinco quilos) de resíduos para cada bombona.		480 Bombonas por 12 meses	Bombonas	R\$ 87,21	R\$ 41.860,80

Os preços estimados para as despesas, para um período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 41.860,80 (Quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisas a contratos com o mesmo objeto licitado nos municípios de Pernambuco (Carnaíba, Caruaru, Carpina, Poção, Bom Conselho, Custódia e Belo Jardim), adquiridos através do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do site: <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal>.

Os resíduos de serviços de saúde são aqueles produzidos por estabelecimentos de saúde, com prévia separação, acondicionáveis em sacos plásticos, de acordo com a Resolução ANVISA - RDC 228/18, Resolução CONAMA nº 358/05 e demais normas aplicáveis, principalmente no que diz respeito aos itens:

Grupo A

- A1 - descarte de vacinas de microrganismos, vivos ou atenuados;
- A2 - carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos à processos de experimentação;
- A3 - Peças Anatômicas (membros) e Fetos;
- A4 - sobras de amostras de laboratório, peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros provenientes de procedimentos cirúrgicos;
- A5 - órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfurocortantes.

**Grupo B**

- a) antineoplásicos, imunossupressores, antirretrovirais;
- b) reagentes para laboratórios;
- c) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;

**Grupo E:** materiais perfurocortantes ou escarificantes tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, espéculos, micropipetas e outros similares.

O sistema de tratamento, bem como o local de disposição final dos resíduos deverá estar licenciado por órgão ambiental competente e suas licenças de instalações e funcionamento, apresentadas ao fiscalizador, conjuntamente com as cartas de anuência, devendo as mesmas estar dentro do período de validade, devendo-se ser utilizado da modalidade de tratamento por autoclavagem (processo de inertização) para os resíduos do grupo (A1, A2, A4, A5 e E) e tratamento por incineração para os resíduos do grupo (A3 e B), razão pela qual a destinação final em aterro sanitário será para o resíduo tratado por autoclavagem da Classe II e para o resíduo tratado por incineração da Classe I, tudo nos termos da Legislação Ambiental e Resoluções do CONAMA.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços de coleta do lixo hospitalar, gerados pelo hospital Lídio Paraíba e Unidades de Saúde, é justificada, tendo em vista as situações potenciais de riscos permanentes, que o mesmo representa para a saúde pública e ao meio ambiente, bem como, pela obrigatoriedade, de atender a legislação vigente no que se refere ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme segue: Resolução da ANVISA, RDC nº 228/18; Resolução CONAMA, nº 358, de 29 de abril de 2005 e Decreto Estadual nº 23.941, de 11 de janeiro de 2002.

**3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE RECOLHIMENTO	QUANTIDADE POR ANO
01	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL E RESÍDUO SÓLIDO DE SAÚDE, ACONDICIONADO EM BOMBONAS DE 200 LITROS (25 Kg), PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E	10 Bobonas semanais 40 Bobonas mensais	480 Bobonas anuais

	DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LEGALIZADO. CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005 E ANVISA 306/2004. DECRETO ESTADUAL 23.941/2002		
--	---	--	--

#### 4 - DO LOCAL DE SERVIÇO

4.1. Os serviços do objeto desta contratação serão realizados no Prédio do Hospital Dr. Lídio Paraíba, Situado na Avenida Pessoa de Queiroz, n° s/n, Centro, Pesqueira - , Pernambuco, CEP: 55.200.000-000, e suas unidades de saúde, a saber:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA	AV. PESSOA DE QUEIROZ, S/N, PRADO, PESQUEIRA – PE.
02	CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTÓLOGICAS	AV. JOAQUIM DE BRITO, S/N, PRADO, PESQUEIRA – PE.
03	PAM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	AV. EZIO ARÚJO, S/N, CENTRO, PESQUEIRA – PE.
04	CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	RUA ZEFERINO GALVÃO, 85, CENTRO, PESQUEIRA – PE.
05	CAPS – CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	AV. EZIO ARAÚJO, S/N, CENTRO, PESQUEIRA – PE.
06	P.S CAIXA D’ÁGUA ( PACS)	RUA QUITÉRIA M. DE ARAÚJO, S/N, CAIXA D’ÁGUA, PESQUEIRA – PE.
07	CENTRO DE SAÚDE DR. ADALBERTO DA SILVA CASTRO (PACS)	RUA ARAÚJO MACIEL, S/N, CENTRO, PESQUEIRA – PE.
08	UBS CENTENÁRIO I	RUA ANTÔNIO MAGALHÃES DE ARAÚJO, 369, CENTENÁRIO, PESQUEIRA – PE.
09	UBS CENTENÁRIO II	RUA SANTA INÊS, 95, CENTENÁRIO,

		PESQUEIRA – PE.
10	UBS VILA ANÁPOLIS I	RUA ALIMPIO JOSÉ DIDIER, 260, VILA ANÁPOLIS, PESQUEIRA – PE.
11	UBS VILA ANÁPOLIS II	RUA ALIMPIO JOSÉ DIDIER, 260, VILA ANAPOLIS, PESQUEIRA – PE.
12	UBS BAIXA GRANDE	RUA SÉRGIO LORETO, S/N, BAIXA GRANDE, PESQUEIRA – PE.
13	UBS ANGICOS	RUA DR. PEDRO CUPERTINO COLOU, S/N, PEDRA REDONDA, PESQUEIRA – PE.
14	UBS PORTAL	AVENIDA ERALDO GUEIROS, S/N, PRADO, PESQUEIRA – PE.
15	UBS CAIC	RUA 05, S/N, COHAB II, PESQUEIRA – PE.
16	UBS PITANGUINHA	LOT. PITANGUINHA, S/N, PITANGA, PESQUEIRA – PE.
17	UBS SÃO FRANCISCO	RUA TENENTE RABELO, 220, PRADO, PESQUEIRA – PE.
18	UBS SÃO SEBASTIÃO	RUA SEVERINO CAXIADO, 11, SÃO SEBASTIÃO, PESQUEIRA – PE.
19	UBS XUCURUS	RUA PRAXEDO DIDIER, 23, XUCURUS, PESQUEIRA – PE.
20	UBS MIMOSO	DISTRITO MIMOSO, S/N, ZONA RURAL, PESQUEIRA – PE.
21	UBS CACIMBÃO	POVOADO CACIMBÃO, S/N, ZONA RURAL, PESQUEIRA – PE.
22	UBS SALOBRO	DISTRITO SALOBRO, S/N, ZONA RURAL, PESQUEIRA – PE.

23	UBS PAPAGAIO	DISTRITO PAPAGAIO, S/N, ZONA RURAL, PESQUEIRA - PE.
24	UBS MUTUCA	DISTRITO MUTUCA, S/N, ZONA RURAL, PESQUEIRA - PE.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1 A Contratada obriga-se a: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços de coleta e tratamento, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.10 Possuir veículos especializados, licenciados pelo órgão competente e vigilância sanitária do município da empresa proponente, devidamente identificados, bem como os veículos automotores equipados a serem apresentados, deverá ser adequado, com até 03 (três) anos de uso e estarem disponíveis para uso imediato.

5.11 Será de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, o treinamento do pessoal das Unidades da Contratante, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos.

5.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2 Responsabilizar-se sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços.

6.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.6 Pagar à Contratada o resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.7 Disponibilizar os resíduos em condições apropriadas de segregação e acondicionamento.

6.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO**

7.1 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

7.2 - GESTOR DO CONTRATO: João Eudes Machado Tenório - Secretário de Infraestrutura.

7.3 - FISCAL DO CONTRATO: Allayla Vasconcelos Mergulhão, Diretora Administrativa do Hospital DR. Lídio Paraíba.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1 O contrato, terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **9. DA FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

9.1 A medição do serviço será efetuada por quantidade de recipiente com tampa (bombona de 200 litros) coletada e transportada.

9.2 Mensalmente a Contratada deverá emitir relatório (planilha de acompanhamento) dos serviços realizados com discriminação da coleta semanal de cada tipo de resíduo, especificando o número de recipientes correspondente.

9.3 Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

9.4 O recebimento pelos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9.5 Mensalmente a Contratada deverá fornecer certificados de realização do tratamento de cada tipo de resíduo individualmente em nome do cliente, especificando a técnica utilizada para o tratamento e o destino final, constando o número da nota fiscal correspondente, devidamente assinado pelo responsável técnico.

9.6 O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após comprovada a prestação do serviço, mediante nota fiscal/fatura devidamente atestada e autorizada pelo gestor do contrato;

9.7. Na ausência do gestor a nota fiscal/fatura poderá ser devidamente atestada e autorizada pelo suplente imediato, indicado pelo gestor e autorizado pela diretoria do CONTRATANTE;

9.8. O pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando 01 (um) ano, prazo de vigência do contrato, em valor já previamente acordado em contrato;

9.9. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações no Termo de Referência.

## **10. DO LOCAL ONDE ESTÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS**

10.1. Os equipamentos (bombonas) comodatados, deverão ser entregues e recolhidos no local de armazenamento específico e interno, identificado para esse fim (lixeira) no Prédio do Hospital Dr. Lídio Paraíba, Situado na Avenida Pessoa de Queiroz, nº s/n, Centro, Pesqueira - , Pernambuco, CEP: 55.200.000-000.

## **11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **11.1 - COLETA**

11.1.1 Todos os serviços (coleta externa, transporte, tratamento e destinação final), serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, que deverá obedecer às exigências legais pertinentes, em especial, a RDC nº. 228/18, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução nº. 358/05, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações, assim como, às demais Normas específicas a cada tipo de resíduo perigoso.

11.1.2 A Contratada deverá fornecer recipientes adequados para o armazenamento dos resíduos de serviço de saúde, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos dos grupos A (biológico ou potencialmente infectante), B (químico) e E (perfuro cortante), sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação, higienização e desinfecção dos mesmos.

11.1.3 A capacidade dos recipientes, bem como as quantidades a serem disponibilizadas pelo Contratado será variável, considerando a quantidade de resíduos da cada Unidade/Órgão.

11.1.4 A equipe de funcionários da prestadora de serviços só poderá ter acesso às instalações das Unidades da Contratante portando credenciais de identificação devendo estar devidamente uniformizado e em uso dos equipamentos de proteção individual conforme legislação vigente.

11.1.5 No momento da coleta os funcionários da Contratada deverão estar utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para contato com resíduos de serviços de saúde.

11.1.6 O transporte do material coletado deverá ser realizado em veículos com carroceria fechada e estanque conforme as normas e em veículo identificado e licenciado pelos órgãos competentes, sendo vedado o deslocamento dos resíduos não tratados entre diferentes plantas.

11.1.7 A higienização do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela contratada.

11.1.8 O tratamento e destinação final serão efetuados através do processo de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes, e deverão ser realizados obedecendo as normas da legislação vigente no que se referem aos procedimentos, processos, produtos e preservação do meio ambiente.

## **11.2 - TRATAMENTO**

11.2.1. Os resíduos potencialmente infectantes do grupo A, com subgrupos A1 e A4 e perfurocortantes do Grupo E, conforme RDC 228/18 da ANVISA.

I - Apresentar certificação de tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes e perfurocortantes;

II - Apresentar laudo de inativação microbiana nível III, trimestralmente. O processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá reduzir a carga microbiana compatível com o nível III de inativação, conforme RDC 228/18 da ANVISA.

III - Apresentar laudo de monitoramento do processo de tratamento do resíduo expedido pelo órgão ambiental.

IV - Apresentar descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado previamente à disposição final.

V - Apresentar documento que descreva o funcionamento do sistema de tratamento, segurança do processo, capacidade total de tratamento diário e rastreabilidade do processo, devendo ser visível o sistema de identificação das bombonas para transporte dos resíduos.

### **11.3 - DA DESTINAÇÃO FINAL**

11.3.1. A disposição final dos resíduos objeto deste projeto básico, gerados nas unidades hospitalares listadas no Item 4 deste Termo de Referência, será sempre em local que apresente conformidade com o que determina o órgão local de controle ambiental do estado de Pernambuco, em conformidade com as normatizações da ANVISA, CONAMA e suas atualizações.

### **12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços serão executados em periodicidade de acordo com as necessidades das unidades vinculadas as Unidades de Saúde especificadas no Item 4 deste Projeto Básico/Termo de Referência e em estrito cumprimento da RDC 228/18 da ANVISA e RESOLUÇÃO 358/2005 do CONAMA.

12.2. Todos os resíduos coletados nas unidades deverão ser acondicionados em recipientes tipo bombonas com capacidade de 200 litros (resíduos sólidos), sendo que todos deverão ser estanques, resistentes, com tampa rosqueável e identificados quanto ao risco do conteúdo.

12.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço de coleta, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final adequado para todos os resíduos perigosos produzidos nas unidades hospitalares enumeradas no Item 4 deste Projeto Básico/Termo de Referência, conforme determina a legislação vigente (RDC 228 ANVISA e RESOLUÇÃO 358 CONAMA).

12.4. Após o devido tratamento dos resíduos, quando necessário, estes deverão ser encaminhados a local previamente aprovado pelo órgão de controle ambiental do estado de Pernambuco, conforme determina a legislação vigente e suas atualizações, pertinente ao objeto em foco.

12.5. Todos os efluentes, gases e etc., gerados pelo tratamento dos resíduos deverão também receber o devido tratamento antes de serem descartados de forma a não provocar qualquer tipo de dano ao meio ambiente.

12.6. Os serviços objeto deste projeto básico, deverão ser processados em locais e equipamentos com licença ou autorização do órgão de controle ambiental de jurisdição competente para sua execução.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 20000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE: 20001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO  
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS  
PROGRAMA: 1504 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
AÇÃO: 2.126 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA  
DESPESA: 819 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019/PMP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP**

**MODELO -A (Empregador Pessoa Jurídica)**

**DECLARAÇÃO**

Licitação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019/PMP | PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**. Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ **(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro)**.

**DATA/CARIMBO/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

*Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.*